

MENSAGEM Nº 19, de 29 DE ABRIL DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho; Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "AUTORIZA O EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A reapresentação desta proposta de lei se dá em decorrência da retomada do projeto da PPP de Iluminação Pública do Município de Nova Lima, permeado por incrementos que aumentam a eficiência econômica da concessão em benefício do interesse público.

Como asseverado anteriormente, o uso das PPP´s representa uma evolução para o setor ao oferecer vantagens significativas quando comparada às tradicionais modalidades de contratação, em especial por possibilitar a atribuição de obrigações de investimentos vultosos ao particular contratado, por envolver maior prazo de vigência contratual e ensejar uma efetiva divisão de riscos entre as partes.

De fato, o futuro concessionário, além de realizar a operação e a manutenção do parque de iluminação municipal, deverá promover a sua atualização tecnológica, processo este que exigirá novos investimentos e trata inúmeros benefícios à municipalidade, como por exemplo, a redução significativa do uso da energia elétrica dedicada à iluminação pública; o aumento da sensação de bem-estar dos cidadãos; o incremento da segurança pública e a valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade.

O projeto disciplina também a vinculação dos valores provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP ao pagamento e à garantia de obrigações vinculadas à concessão de iluminação.

Tal medida reforça a atratividade da eventual concessão, promovendo a segurança jurídica na execução do contrato e a incentivando a apresentação



de proposta competitivas e, portanto, benéficas ao interesse público e que trarão inúmeros ganhos à municipalidade.

Certo do posicionamento favorável acerca da matéria, renovo a Vossa Excelência e a seus honrados pares, nesta oportunidade, a expressão do meu apreço da minha mais alta e sincera consideração.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa.

Nova Lima, 29 de abril de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 2 142/22

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E A VINCULAR RECEITAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP PARA O PAGAMENTO E A GARANTIA DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS À DELEGAÇÃO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a vincular receitas municipais provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, de que trata a Lei Municipal nº 2.613, de 19 de dezembro de 2017, ao pagamento e à garantia de adimplência de obrigações do Município decorrentes da parceria público-privada a que se refere o art. 1º, tais como o pagamento de contraprestações públicas, de aportes, de penalidades e de indenizações eventualmente devidas ao parceiro-privado.

Parágrafo único. O Executivo poderá adotar mecanismos de garantia alternativos ou complementares ao previsto no caput, observada a legislação aplicável.

Art. 3º O contrato relativo à parceria público-privada a que se refere o art. 1º disciplinará as regras de pagamento e de garantia referidos no art. 2º, podendo prever, em especial, que os valores decorrentes da arrecadação da CIP serão depositados em uma ou mais contas segredadas, mantidas em instituição depositária ou custodiante, a qual será encarregada do





controle e repasse de recursos às partes interessadas, conforme condições estabelecidas no contrato de concessão.

Art. 4º Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial nas leis orçamentárias, no Plano Plurianual do Município de Nova Lima - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor η a data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL